



**CONTRATO Nº 009/2010** - CONVÊNIO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E O SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS - SINPMA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, centro, Anápolis/GO, ora denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e abaixo assinado, **Eng.º Dido Gonzaga Jaime**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.687.701-30, e **SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS - SINPMA**, entidade sindical de 1º grau representativa dos professores da rede pública municipal de Anápolis, CNPJ nº 07.287.109/0001-09 com sede à Rua Engenheiro Portela nº 897, Centro, Anápolis/GO, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Presidente, **Jocilene dos Santos das Neves**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1.921.031 SSP/GO, e do CPF de nº 375.714.511-91, com base nas condições e cláusulas abaixo:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Convênio a viabilização e operacionalização do desconto sindical legalmente previsto, em folha de pagamento, dos servidores públicos inativos e beneficiários voluntariamente filiados ao ora **CONVENIADO**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo de execução dos descontos objeto deste convênio será indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

2.2 – O termo inicial de vigência do presente contrato será contado do primeiro dia subsequente a data de assinatura deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA

- O presente contrato tem a natureza de desconto de contribuição sindical voluntária na folha de pagamento dos segurados sindicalizados, mediante autorização expressa dos mesmos e encaminhamento da comprovação desta à entidade previdenciária.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

– O presente convênio realiza-se com fundamento nos artigos 8º, inciso IV, e 37, inciso VI, da Carta Constitucional, na determinação legal contida no artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e, ainda, aplicação ao estabelecido nos artigos 545 e 548, alínea “b” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como demais normas atinentes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA ALÍQUOTA E DAS CONDIÇÕES DO DESCONTO

– O desconto da contribuição sindical de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste presente instrumento será de um 1% (um por cento) sobre o salário base auferido pelos aposentados e pensionistas sindicalizados, nos termos do artigo 46, alínea “a” do Estatuto do Sindicato ora **CONVENIADO** e da Ata 002 da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2003.

1/3  
*[Handwritten signature]*





**6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO CONVENIADO** – São obrigações do SINDICATO CONVENIADO:

**6.1** – Apresentar mensalmente ao CONVENENTE, junto ao setor de Recursos Humanos e até 10 (dez) dias antes da data do pagamento dos associados, as fichas de solicitação de exclusão ou inclusão de novos perfilhados que autorizarem o desconto objeto do presente CONVÊNIO, com expressa autorização dos mesmos tanto para a suspensão como para o início do desconto em seus vencimentos;

**6.2** – As fichas mencionadas no item 6.1 serão fotocopiadas pelo setor de Recursos Humanos, que as autenticará e anexará aos presentes autos;

**6.3** – Caso a apresentação das fichas se dê após o prazo estabelecido na cláusula 6.1, fica o CONVENIADO ciente de que o desconto somente será efetuado a partir do mês seguinte ao cumprimento daquela exigência;

**6.4** - Encaminhar ao CONVENENTE, anualmente, a relação atualizada dos segurados sindicalizados, bem como, nos prazos previstos em lei, manter atualizada toda a documentação referente ao presente convênio, apresentando-a ao CONVENENTE para ser juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência do fato;

**6.5** - No exercício de suas tarefas, bem como nas pactuadas neste convênio, responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONVENENTE ou a terceiros, tanto por si como por seus empregados ou prepostos;

**6.6** - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente CONVÊNIO, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;

**6.7** – Informar expressamente ao CONVENENTE sobre qualquer mudança que ocorra nas normas internas do Sindicato ou nas condições sobre as quais foi firmado este Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência do fato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO CONVENENTE**

**7.1** - São obrigações do CONVENENTE:

**7.1.1** - Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

**7.1.2** - Realizar diretamente os serviços conveniados;

**7.1.3** - Efetuar mensalmente o depósito bancário dos valores descontados dos sindicalizados, na conta corrente do referido Sindicato, nº 15.564-0, Agência 3206-9 do Banco do Brasil;

**7.1.4** – Enviar mensalmente ao CONVENIADO, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês em que se deu o desconto, a listagem dos sindicalizados contribuintes e dos valores retidos pelo CONVENENTE;

**7.1.5** - Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO.

  
2 / 3  




### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações previstas nestes instrumento, precipuamente no tópico 6.1 da CLÁUSULA SEXTA, levará a suspensão imediata do desconto da contribuição sindical do filiado cuja situação esteja irregular.

### 9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

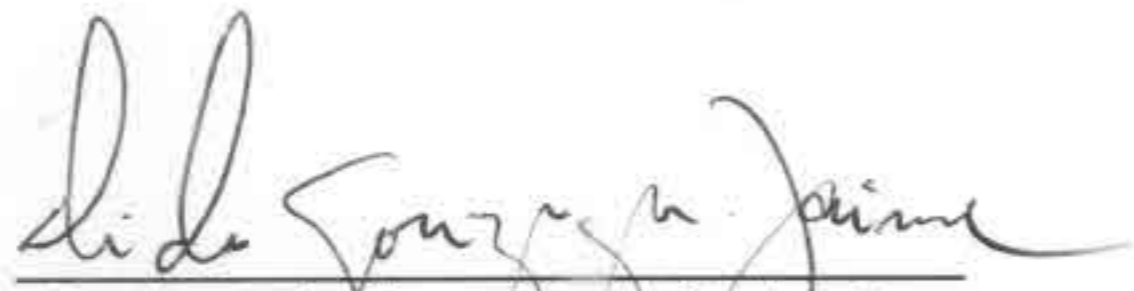
- O CONVÊNIO estará sujeito à rescisão, desde que ocorram, comprovadamente, irregularidades que autorizem tal medida, ou, cessando o interesse das partes em mantê-lo, mesmo que unilateralmente.

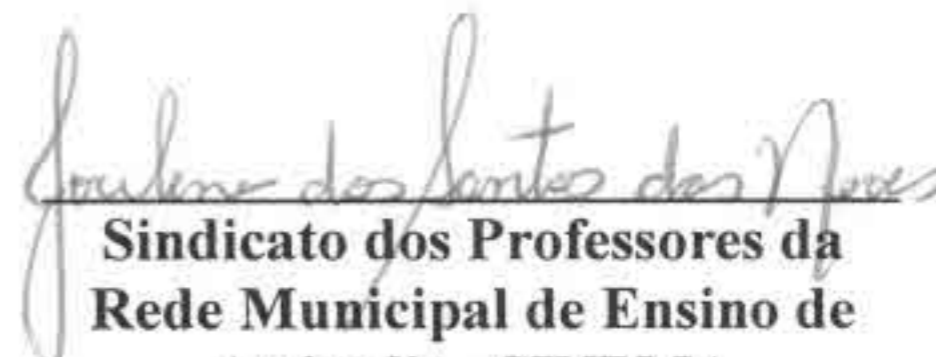
### 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.


E por estarem assim ajustadas e conveniadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, em 20 de dezembro de 2010.

  
**Instituto de Seguridade Social dos  
Servidores Municipais de Anápolis -  
ISSA**  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONVENENTE

  
**Sindicato dos Professores da  
Rede Municipal de Ensino de  
Anápolis - SINPMA**  
CNPJ: nº 07.287.109/0001-09  
CONVENIADO

### TESTEMUNHAS

NOME:   
CPF nº 280 712121 72

NOME: Kellen Lavourany Nunes de Souza  
CPF nº 021.844.201-74